

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.140
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei Complementar nº 29/2019 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Junior)

ACRESCENTA O ARTIGO 294-A À LEI COMPLEMENTAR Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de outubro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.140

Art. 1º Fica acrescido o artigo 294-A à Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968, Código de Posturas do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294-A. Fica permitida a circulação de cães na praia somente em área e horário definidos pelo Poder Público.

§1º A circulação de cães prevista no caput deste artigo ficará condicionada:

I – à identificação do animal por coleira ou plaqueta própria, constando o nome e o telefone de seu tutor;

II – à carteira de vacinação atualizada;

III – ao comprovante de vermifugação;

IV – à presença de seu tutor maior de idade;

V – ao comportamento sociável do animal;

VI – a não estar no período de cio ou pré-cio.

§2º Fica obrigado o tutor a recolher, imediatamente, as fezes de seu cão e descartá-las em local apropriado, sob pena de multa prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 533, de 10 de maio de 2005, que disciplina a

GABINETE DO PREFEITO

criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Santos, ou qualquer outra que vier a substituí-la.

§3º Fica permitido o uso dos chuveiros da orla da praia pelos cães, quando na área demarcada nos termos do caput deste artigo.

§4º O órgão responsável pelo controle de balneabilidade das praias do Município deverá realizar, mensalmente, coleta e análise da qualidade sanitária das areias da área demarcada pelo Poder Público prevista pelo caput deste artigo.

§5º O resultado das análises mensais da qualidade sanitária das areias, conforme disposto no parágrafo 4º deste artigo, deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Santos e publicado no Diário Oficial do Município.”

Art. 2º Fica revogado o artigo 294 da Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 16 de novembro de 2021.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de novembro de 2021.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento